



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 73 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF, que contou com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior e assessores, para tratar da pauta relativa (i) à análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância; (ii) recomendação expedida no Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário (TC 001.732/2018-8) para a CMRI; e (iii) outros assuntos. No transcorrer dos trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(1) Análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância:

- NUPs 99901.001563/2017-85; 16853.008594/2017-52; 99901.001782/2017-64; 99901.000107/2018-07; 99901.000185/2018-01; 99901.000196/2018-83; 18600.000411/2018-39; 12632.000347/2017-51; 50650.000438/2018-49; 25820.004765/2017-42; 48700.001834/2018-17; 18600.000704/2018-16; 99923.000778/2018-10; 99923.001343/2018-84; 09200.000256/2018-72; 99923.003306/2018-19; 01390.000859/2018-72; 99927.000106/2018-66; 99927.000139/2018-14; 99927.000138/2018-61; 99927.000137/2018-17; 99927.000136/2018-72; 00077.000212/2018-31; 99927.000145/2018-63; 99927.000144/2018-19; 99927.000140/2018-31; 99927.000141/2018-85; 99927.000142/2018-20; 99927.000143/2018-74; 03950.000869/2018-41; 03950.000868/2018-04; 03950.000867/2018-51; 03950.000866/2018-15; 99923.003613/2018-91; 01390.000676/2018-57; 99923.003457/2018-69; 00077.000478/2018-83; 99945.000229/2018-89; 37400.002977/2018-04; 99927.000083/2018-90; 99927.000200/2018-15; 00077.000505/2018-18; 48700.002604/2018-67; 08850.002484/2018-60; 99927.000111/2018-79; 46800.001047/2018-11; 99901.000579/2018-51; 23480.014716/2018-71; 08850.001643/2018-17; 00077.000678/2018-36; 23480.006832/2018-17; 10003.000007/2018-92; 00077.000590/2018-14; 37400.002952/2018-01; 99902.001171/2018-97; 99923.004256/2018-89; 02680.001136/2018-98; 99923.004220/2018-03; 99901.000381/2018-78; 99901.000303/2018-73; 99901.000400/2018-66; 99901.000327/2018-22; 01590.000568/2018-28; 48700.001994/2018-58; 99927.000069/2018-96; 99927.000114/2018-11; 21900.000214/2018-40; 25820.002948/2018-12; 99901.000618/2018-11; 99901.000568/2018-71; 25820.000985/2018-88; 60502.001339/2018-31; 99923.003802/2018-64; 99923.004312/2018-85; 99901.000623/2018-23; 99923.004295/2018-86; 00700.000628/2018-55; 99901.000669/2018-42; 50650.002862/2018-28; 16853.003607/2018-88; 16853.005436/2018-21; 16853.005435/2018-87; 23480.013646/2018-34; 71200.000621/2018-12; 99923.004498/2018-72; 99901.000456/2018-11; 99923.004260/2018-47; 99901.000584/2018-64; 99902.000935/2018-27; 99927.000254/2018-81; 99909.000905/2018-51; 50650.000531/2018-

53. Considerando a publicação, no Diário Oficial da União de nº 141, de 24 de julho 2018, da Súmula CMRI nº 8/2018, que dispõe sobre a inadmissibilidade de recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra decisão de não conhecimento proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do § 3º do Art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu pela não admissão dos recursos, conforme preconiza a referida Súmula;

- NUP 16853.008557/2017-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0263/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.008476/2017-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0264/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000435/2018-03: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme consignado na Decisão nº 0265/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000162/2018-99: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja franqueado o acesso aos pedidos descritos nos itens "b"; "c"; "e"; "f"; "h" e "j", mantendo-se a negativa de acesso quanto aos pedidos "a"; "d"; "g"; "i" e "k", com fundamento no Art. 5º, § 1º e no Art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012. As informações cujo acesso foi deferido devem ser franqueadas ao cidadão no prazo de 30 dias a contar da ciência desta decisão, conforme consignado na Decisão nº 0266/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001298/2018-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte cujo acesso foi franqueado e, na parte que conhece, decidiu pelo desprovisionamento, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, Art. 7º § 3º da Lei nº 12.527/2011 e Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0267/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001306/2018-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte cujo acesso foi franqueado e, na parte que conhece, decidiu pelo desprovisionamento, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, no Art. 7º § 3º da Lei nº 12.527/2011 e no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0268/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001323/2018-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte cujo acesso foi franqueado e, na parte que conhece, decidiu pelo desprovisionamento, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996 e no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0269/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001333/2018-61: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pela perda parcial do objeto, com fulcro Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que uma parte da informação requerida no pedido "i" foi franqueada pelo órgão recorrido durante a instrução do recurso, tornando-se inútil ou prejudicada a decisão por fato superveniente, e pelo desprovisionamento em face da parte do pedido "i" que não foi franqueada e da totalidade do pedido "ii", cujo acesso não foi disponibilizado com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, Art. 7º § 3º da Lei nº 12.527/2011 e Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0270/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001327/2018-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pela perda parcial do objeto em relação ao pedido "i", com fundamento no Art. 52 da Lei 9784/1999 e pelo desprovisionamento em face do pedido "ii", cujo acesso não foi disponibilizado, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 0271/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001281/2018-22: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pela perda parcial do objeto, com fulcro Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que uma parte da informação requerida no pedido "i" foi franqueada pelo órgão recorrido durante a instrução do recurso, tornando-se inútil ou prejudicada a decisão por fato superveniente, e pelo desprovisionamento em face da parte do pedido "i" que não foi franqueada e da totalidade do pedido "ii", cujo acesso não foi disponibilizado, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, no Art. 7º § 3º da Lei nº 12.527/2011 e no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0272/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.001319/2018-67: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pela perda parcial do objeto, com fulcro Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que uma parte da informação requerida no pedido “i” foi franqueada pelo órgão recorrido durante a instrução do recurso, tornando-se inútil ou prejudicada a decisão por fato superveniente, e pelo desprovisionamento em face da parte do pedido “i” que não foi franqueada e da totalidade do pedido “ii”, cujo acesso não foi disponibilizado com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, Art. 7º § 3º da Lei nº 12.527/2011 e Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0273/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.001283/2018-11: AA Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pela perda parcial do objeto, com fulcro Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que uma parte da informação requerida, no pedido “i” foi franqueada pelo órgão recorrido durante a instrução do recurso, tornando-se inútil ou prejudicada a decisão por fato superveniente, e pelo desprovisionamento em face da parte do pedido “i” que não foi franqueada e da totalidade do pedido “ii”, cujo acesso não foi disponibilizado com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, no Art. 7º § 3º da Lei nº 12.527/2011 e no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0274/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.000395/2018-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento com fundamento no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0275/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99908.000224/2018-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, nos termos no § 3º do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0276/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.000300/2018-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e no Art. 5º, §1º e Art. 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0277/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.000151/2018-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento com fundamento no Art. 5º, § 1º e no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0278/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000387/2018-75: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte em que não houve negativa de acesso e, na parte que conhece, decide pelo desprovisionamento do recurso, com fundamento nos nos Art.s 4º, inciso I, e 7º, incisos I a VII, da LAI e nos Art. 5º, § 1º e Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0279/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.001920/2018-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com com fulcro no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c a Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 0280/2018/CMRI/SE/CC-PR; e

- NUPs 16853.001052/2018-30 e 16853.002447/2018-50: O representante do Ministério da Fazenda pediu vistas dos processos. Assim, ambos foram retirados de pauta para reanálise e deliberação na próxima reunião da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

(2) Recomendação expedida no Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário (TC 001.732/2018-8): no item 9.11 do Acórdão, o Tribunal de Contas da União recomenda à Casa Civil da Presidência da República que, na condição de presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, preveja como obrigatória a divulgação pelos órgãos e entidades da Administração Pública das informações referentes a servidores cedidos, de e para outros órgãos ou entidades. A Secretaria-Executiva da CMRI pontuou que as informações já se encontram disponíveis no Portal da Transparência, na aba "Servidores Públicos" (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>), e que o rol de servidores cedidos pode ser extraído mediante pesquisa com seleção dos filtros "Órgão/Entidade de Lotação (SIAPE)" e "Situação do Vínculo - Cedidos". Destacou-se que praticamente todos os órgãos da Administração Pública Federal disponibilizam em suas áreas de "Acesso à Informação" aba destinada aos dados sobre servidores, com link que direciona o usuário ao Portal da Transparência, onde estão

concentradas diversas informações passíveis de consulta (lotação, exercício, remuneração, entre outras). Assim, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo encaminhamento de resposta ao Tribunal de Contas da União informando a existência do canal para obtenção da informação, que considera atender a recomendação exarada.

(3) Outros assuntos

3.1 A Secretaria-Executiva da CMRI informou aos presentes o andamento das ações relativas à nova versão do Sistema TCI.

3.2 Em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia.

Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 06/11/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 06/11/2018, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 06/11/2018, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 07/11/2018, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/11/2018, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 08/11/2018, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/11/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 12/11/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0863028** e o código CRC **16048942** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).